

16.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 10 Notificações Fiscais e 03 Autos de infração na esfera administrativa, como segue:

		Em R\$ mil
NOTIFICAÇÕES FISCAIS E AUTOS	HISTÓRICO	VALOR
NFLD 35.279.156-0, de 18.03.2002	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.2004	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor	12
AI 35.471.341-8, de 25.02.2004	Apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores das contribuições previdenciárias	174
AI 35.471.340-0, de 25.02.2004	Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições	10
TOTAL		2.983

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e está em instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas.

Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

		Em R\$ mil
NOTIFICAÇÃO FISCAL	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
TOTAL		2.888

Considerando, também, que o processo tem previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para os mesmos.

16.3. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 8.334 mil. Foi constituída provisão no valor de R\$ 88 mil, relativa às horas extras reclamadas não cobertas pelo Fundo de Contingência, enquanto que para as demais reclamações não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

16.4. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 1.451 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 143 mil.

17. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27.12.96.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários. O reconhecimento contábil se dará ao final desse trabalho, obedecendo às normas vigentes.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES**18.1. Receitas**

Em dezembro de 2005, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes decidiu, por maioria de votos, pelo acatamento do Recurso Voluntário nº 145.975, interposto pelo BEP nos autos do Processo nº 10384.000672/2002-81. Trata essa matéria de pedido de restituição de juros pagos, indevidamente, em processo de parcelamento de IRRF que ocorreu no período de liquidação extrajudicial que foi imposto ao Banco do Estado do Piauí. Os valores envolvidos nessa decisão são da ordem de R\$ 1,5 milhões.

Apesar da manifestação de probabilidade de êxito de 100% pelo escritório jurídico que acompanha o processo, a administração do BEP, decidiu, prudencialmente, pelo não reconhecimento contábil, tendo em vista que dessa decisão cabe recurso na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

18.2. Seguros

Visando resguardar o patrimônio do Banco, as Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos e Imóveis estão segurados por valores compatíveis com o mercado.

18.3. Auditoria Externa

No exercício de 2005, a empresa Horwath Tufani, Reis & Soares Auditores Independentes, não executou qualquer tipo de serviço alheio ao objeto do contrato de prestação de serviço de Auditoria Externa.

Teresina (PI), 31 de dezembro de 2005

Marcos Antonio Siqueira Leite
Presidente

José Jedilson de Góes Costa
Diretor de Finanças e Controle

Waldemir Barbosa Guimarães
Dir. Comercial, de Crédito e Gestão de Risco

Zenóbio Lins Aragão
Diretor Administrativo e de Tecnologia

Adão de Castro Souza
Diretor de Relações Institucionais

James Dias do Nascimento
Contador – CRC : PI-006011/O-4
CPF: 275.153.033-87

Horwath Tufani, Reis & Soares
Auditoria Independente

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Horwath Tufani, Reis & Soares
Rua dos Ingletes, 669
CEP 01379-000
São Paulo, SP
www.hrt.com.br
Tel. +55 11 3283 5299
Fax +55 11 3283 3242

Ilmos. Srs.
Diretores, Conselheiros e Acionistas do
Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP
Teresina – PI

- Examinamos os balanços patrimoniais do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP, em 31 de dezembro de 2005 e 2004, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP, em 31 de dezembro de 2005 e 2004, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos, naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, o Banco amparado em parecer jurídico, está questionando na esfera administrativa, contingência junto à Secretaria de Receita Federal – SRF e ao INSS, objeto de auto de infração. O Banco entende que a provisão constituída é suficiente para fazer frente a possíveis perdas com esses processos.

Teresina, 10 de fevereiro de 2006

HORWATH TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes

CRC 2SP 018165/O-8

Francisco de Paula dos Reis Júnior

Contador

CRC 1SP139288/O-6 – S – PI